

SERVIÇOS CENTRAIS

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA: SÓCIOS-GERENTES

Decreto -Lei n.º 12-A/2020 de 6 de abril

Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, designadamente o alargamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto para trabalhadores independentes (recibos verdes) aos sócios-gerentes que não tenham trabalhadores a cargo.

Âmbito de aplicação:

Este decreto-lei aplica-se aos sócios-gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes que, não tendo trabalhadores por conta de outrem a seu cargo, estejam abrangidos pelos regimes de segurança social exclusivamente na qualidade de membro de órgãos estatutário.

Igualmente exige-se que o valor da faturação comunicada no e-fatura em 2019 seja inferior a 60.000€.

Comprovação:

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou declaração de contabilista certificado, no caso de regime de contabilidade organizada

Requisitos:

- a) Situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID -19; ou
- b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social:
 - i) com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período;
 - ii) ou face ao período homólogo do ano anterior;
 - iii) ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Apoio:

Caso preencham os requisitos referidos, estes sócios-gerentes terão direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada com base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

Nas situações em que a remuneração registada com base em incidência contributiva é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG.

SERVIÇOS CENTRAIS

Tem direito, também, ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.
Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à segurança social.

Duração do apoio:

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, com início em abril, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

O pagamento é efetuado a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Procedimentos:

Os sócios-gerentes deverão:

1. Proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará brevemente disponível na Segurança Social Direta.
2. Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção alterar a conta bancária.

NOTA: Este apoio não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade (ex. isolamento profilático, apoio excecional à família)